



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 3/2023

Processo Número: **990/2023** | Data do Protocolo: 01/02/2023 15:37:06

Autoria: Professora Bebel

Coautoria:

Ementa: Obriga todos os prédios públicos do Estado a serem equipados com coletores solares e demais componentes que possibilitem a captação e o uso de energia solar em quantidade suficiente para suprir o uso de energia elétrica atualmente utilizada.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350038003300380036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





Projeto de Lei

“Institui a obrigatoriedade de que todos os prédios públicos do Estado de São Paulo passem a ser equipados com coletores solares e demais componentes que possibilitem a captação e o uso de energia solar em quantidade suficiente para suprir o uso de energia elétrica atualmente utilizada.”

Professora Bebel - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003600310039003A005000

Assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS BORGES** em 01/02/2023 15:37

Checksum: **839FE3A424A8BE01CD7AEF4BB93C2539B548BBBB1F91F04E0884A4AAC2F42BDF**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340035003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROJETO DE LEI Nº, DE 2023

“Institui a obrigatoriedade de que todos os prédios públicos do Estado de São Paulo passem a ser equipados com coletores solares e demais componentes que possibilitem a captação e o uso de energia solar em quantidade suficiente para suprir o uso de energia elétrica atualmente utilizada.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado ao Governo do Estado de São Paulo a instituir a obrigatoriedade de que todos os prédios públicos do Estado de São Paulo, no âmbito dos três poderes, passem a ser equipados com coletores solares e demais componentes que possibilitem a captação e o uso de energia solar em quantidade suficiente para suprir o uso de energia elétrica atualmente utilizada

Artigo 2º- A adaptação dos prédios públicos às determinações da presente lei deverá ser feita em até 2 (dois) anos de sua promulgação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente projeto de lei visando implementar no Estado de São Paulo o uso de energia limpa e barata, que é a energia solar, sabidamente a mais econômica e ecologicamente adequada para os dias de hoje. Não faz sentido, com o avanço que houve nos últimos tempos nos mecanismos de captação e uso dessa forma de energia, que o Estado de São Paulo continue a se valer de energia elétrica como principal matriz energética de atendimento a seus prédios e, em consequência, a seus serviços.

Há necessidade social de aprovação deste projeto, e por isso é que peço aos meus pares o seu apoio.

Sala das Sessões em

Professora Bebel

Deputada Estadual-PT

De: Dep. Professora Bebel/ALESP
Para: Protocolo Legislativo/ALESP@ALESP

Data: Quarta-feira, 01 De fevereiro De 2023 09:04 AM
Assunto: Fw: PL-Ambiental

Segue PL para ser protocolado.

Atenciosamente

Professora Bebel
Deputada Estadual

----- Mensagem original -----

De: Dep. Professora Bebel/ALESP
Para: Dep. Professora Bebel/ALESP
Cc:
Assunto: PL-Ambiental
Data: ter, 31 de jan de 2023 19:29

Anexos:

PL-Ambiental.doc